



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(TAC) QUE MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA
- ME FIRMA PERANTE O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO
REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO –
SUPRAM/LM.**

Protocolo: 0729848/2019

Fundamentação do Ato:

CONSIDERANDO que o referido Empreendimento protocolou pedido para regularização ambiental na modalidade de LAC1 (LOC), PA nº 01923/2002/005/2019 em 31 de julho do ano de 2019 para as atividades listadas no FOB de n.º 0422147/2019;

CONSIDERANDO que o requerente encontra-se com suas atividades suspensas devido a sanção imposta na lavratura do Auto de Infração nº 201979/2019, lavrado em decorrência da ausência de licença ambiental;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou oportunidade para firmar TAC, conforme protocolo realizado no sistema sob o nº 0551809/2019, com o fim de dar continuidade às suas atividades até a obtenção da licença ambiental;

CONSIDERANDO que a equipe de fiscalização da Supram LM, conforme memorando de nº 067/2019, processo SEI 1370.01.0012088/2019-14, elaborou manifestação técnica bem como sugeriu condições e prazos, com o fim de viabilizar a continuidade da operação do empreendimento mediante assinatura de termo de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO as previsões contidas no artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como no artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018;

MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA – ME (FRIGOVATI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º: 42.791.343/0001 -61, empresa com sua sede na Rodovia BR I16, Km 473, Bairro Ponte Alta Dom Cavati – MG, CEP 35300-970, doravante denominada simplesmente “**EMPRESA**”; com fulcro no Art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e suas alterações, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, título executivo extrajudicial, conforme Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c Art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), Lei Federal nº 12.651/2012 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 9.605/98 e seu Decreto regulador nº 6.514/2008, Lei Estadual nº 20.922/2013 e demais legislações pertinentes, perante o Estado



de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, a **Sra. GESIANE LIMA E SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG n.º [REDACTED], inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], MASP: 1354357-4, com endereço em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução Semad 2.764/2019 (IOF 30/01/2019), doravante denominada “SUPRAM/LM”, com sede na Rua Oito, n.º 146, Ilha dos Araújo, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700, se obrigando ao cumprimento do presente termo, sob pena das cominações legais, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme previsão do artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como do artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018, observado o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente instrumento possui caráter estritamente ambiental e não isenta o empreendedor de obter junto a outros órgãos as licenças e autorizações próprias para o exercício de sua atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **EMPRESA** se compromete perante SUPRAM/LM a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma a seguir estabelecido:

CONDICIONANTE 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido abaixo:

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Trimestral</u>



(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. Atentar-se a DN COPAM nº. 216/2017 que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.* **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

PRAZO: Durante a vigência do TAC

CONDICIONANTE 02: Comprovar semestralmente o armazenamento e destinação correta de todos os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento.

PRAZO: Durante a vigência do TAC.

CONDICIONANTE 03: Enviar relatório técnico fotográfico comprovando o tamponamento da saída (cano PVC) identificado no relatório de fiscalização (167558/2019), onde estava ocorrendo lançamento de efluente estranho ao efluente gerado do abate de animais, realizando a integração de tal saída à ETE do empreendimento;

PRAZO: 20 (vinte) dias após assinatura do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do TAC estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação, durante a vigência do TAC, com penalidades definitivas, aplicadas por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo Órgão Ambiental, sem prévia autorização do Órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da Semad;
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, nas seguintes consequências:



1. Suspensão total e imediata de suas atividades
2. Multa correspondente ao valor de 5.250,00 Ufemgs;
3. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4 deste quadro.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de qualquer processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM LM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no Art. 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo, contudo, ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental e mediante comunicação via ofício, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO**



EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e Art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM-LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sabinópolis/MG para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, as partes assinam este Termo Aditivo em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o subscrevem, para todos os efeitos de Direito.

Governador Valadares, 19 de novembro de 2019.

GESIANE LIMA E SILVA

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

MASP nº 1354357-4

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional do
Meio Ambiente
SUPRAM-LM/SEMAD-MG
Masp 1.354.357-4

MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA – ME

CNPJ nº: 42.791.343/0001 -61

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Ala Santos Acciolo - Zou

Nome:

CPF: